



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 30 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui a carteira digital de identidade funcional – e-Funcional dos servidores do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida no inciso XXXI do art. 21 do Regimento Interno, considerando o art. 4º da Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, a Portaria Conjunta n. 1 de 22 de maio de 2013 e o que consta do Processo STJ n. 29.466/2021,

RESOLVE:

Art. 1º A carteira digital de identidade funcional – e-Funcional – dos servidores do Superior Tribunal de Justiça fica instituída por esta instrução normativa, no formato do anexo.

Art. 2º A e-Funcional tem fé pública em todo o território nacional.

Art. 3º A e-Funcional será disponibilizada, por meio de aplicativo vinculado ao sistema de gestão de pessoas, para os seguintes servidores:

I – ocupantes de cargo efetivo;

II – ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a administração pública;

III – cedidos ao Tribunal;

IV – em exercício provisório no Tribunal;

V – aposentados do Tribunal.

Art. 4º A e-Funcional conterà, no campo “cargo/função”, as seguintes nomenclaturas:

I – Analista Judiciário, Técnico Judiciário ou Auxiliar Judiciário, incluindo-se a área de atividade, no caso de servidor do quadro permanente do Superior Tribunal de Justiça;

II – cargo em comissão ou função comissionada que ocupa no Tribunal, nos casos de servidor cedido por outro órgão, ou cargo em comissão nos casos de servidor sem vínculo com a administração pública;

III – Oficial de Justiça Avaliador Federal, no caso de servidor ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador Federal;

IV – Inspetor da Polícia Judicial, no caso de servidor ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa – Inspetor da Polícia Judicial;

V – Agente da Polícia Judicial, no caso de servidor ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa – Agente da Polícia Judicial.

§ 1º No caso dos incisos IV e V, além da e-Funcional, também deverá ser emitida carteira de identidade funcional na forma física, no formato e padronização estabelecidos pela Resolução CNJ n. 380, de 16 de março de 2021, constando em ambas a autorização para porte de arma de fogo, conforme regulamentação deste Tribunal.

§ 2º A Secretaria de Segurança será responsável pela emissão, pelo controle e pela inutilização, conforme o caso, da carteira de identidade funcional, no formato físico dos inspetores e dos agentes da polícia judicial, prevista no § 1º deste artigo.

Art. 5º A e-Funcional conterà, no campo “situação funcional”, as seguintes nomenclaturas:

I – quadro permanente: servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Tribunal;

II – sem vínculo efetivo: servidor sem vínculo com a administração pública;

III – cedido ao Tribunal: servidor cedido por outro órgão;

IV – exercício provisório: servidor em exercício provisório no Tribunal;

V – aposentado: servidor do quadro permanente que se aposentou.

Art. 6º A foto disponibilizada na e-Funcional será a constante dos dados cadastrais do servidor.

Art. 7º A e-Funcional será atualizada automaticamente no caso de alteração de dados pessoais ou funcionais na unidade de gestão de pessoas.

Art. 8º O servidor, a quem cabe zelar pelo uso da e-Funcional, está sujeito, nos casos de uso indevido, às sanções previstas em lei.

Parágrafo único. No caso de utilização da e-Funcional por terceiros mediante fraude, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente à unidade de gestão de pessoas e apresentar boletim de ocorrência policial.

Art. 9º A e-Funcional conterà obrigatoriamente código de autenticação eletrônica, sendo dispensadas a assinatura do diretor-geral ou do presidente e a impressão digital do servidor.

Art. 10. Quando o servidor for desligado do Tribunal, a e-Funcional tornar-se-á sem validade e ficará automaticamente indisponível no aplicativo vinculado ao sistema de gestão de pessoas.

Art. 11. O servidor que se desligar do Tribunal e ainda possuir a carteira funcional em formato físico deverá devolvê-la à unidade de gestão de pessoas ou à unidade de segurança, no caso da identidade funcional prevista no § 1º do art. 4º desta instrução normativa.

Art. 12. Compete à unidade de gestão de pessoas disponibilizar, atualizar e cancelar a e-Funcional.

Art. 13. Fica vedada a emissão da e-Funcional em formato diverso do estabelecido nesta instrução normativa, exceto na hipótese prevista no § 1º do art. 4º desta instrução normativa e ressalvadas as situações devidamente justificadas e autorizadas pelo diretor-geral, precedidas de análise pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 14. A carteira de identificação funcional emitida no formato físico será assinada pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal; salvo a deste, e a dos ocupantes de cargo em comissão de nível CJ-4, que serão assinadas pelo presidente do Tribunal.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 16. Fica revogada a [Instrução Normativa STJ/GP n. 22 de 4 de dezembro de 2019](#).

Art. 17. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 02/12/2022, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3235825** e o código CRC **AA34D30B**.

Anexo

(Instrução Normativa STJ/GP n. 30 de 18 de novembro de 2022)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Superior Tribunal de Justiça	
	Carteira de Identidade Funcional
NOME:	
MATRÍCULA:	
SITUAÇÃO FUNCIONAL:	
CPF:	
	FOTO
CARGO/FUNÇÃO:	
DATA DE NASCIMENTO:	
NATURALIDADE:	
UF NATURALIDADE:	
NACIONALIDADE:	
FILIAÇÃO:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	
DATA DE EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:	
ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:	
TIPO SANGUÍNEO:	
POSSUI PORTE DE ARMA FUNCIONAL Nº DO REGISTRO: VALIDADE DO REGISTRO: .../.../.... RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 03/03/2016	

	QR CODE	
VISUALIZAÇÃO VÁLIDA ATÉ:		
CHAVE DE VALIDAÇÃO:		
FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL LEI 12.744/2012 (Art. 4º da Lei n. 12.774/2012)		

Observação: a informação em tarja preta deve aparecer somente quando o servidor possuir porte de arma.